



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 4.873 /

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder antecipação salarial aos servidores estatutários, celetistas e do magistério, inclusive inativos e pensionistas, de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos de maio de 1991, acrescido de parcela fixa no valor de ... Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), a partir de 1º de junho de 1991.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parcela fixa de que trata o "caput" deste artigo, não tem caráter de abono e, em consequência, será incorporada aos respectivos vencimentos.

ART. 2º - Fica estabelecido que o piso salarial da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de junho de 1991, é de Cr\$... 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

ART. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE JUNHO DE 1991.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal